



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 2.220

Data: 8 de junho de 2.026.

Súmula: “Institui do Dia do Pescador nas Escolas Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Guaratuba o Dia do Pescador nas Escolas, a ser celebrado anualmente na semana em que ocorrer o dia 16 de março, período em que ocorre o defeso do camarão.

Art. 2º O Dia do Pescador nas Escolas tem por finalidade promover a valorização da pesca artesanal, da cultura das comunidades pesqueiras e da importância da preservação dos recursos naturais marinhos e estuarinos.

Art. 3º A data instituída por esta Lei poderá ensejar a realização de atividades educativas, culturais e informativas, em colaboração com o Poder Executivo, voltadas à conscientização dos estudantes da rede municipal de ensino sobre:

I – a importância histórica, cultural e econômica da pesca artesanal no Município de Guaratuba;

II – o papel dos pescadores na produção de alimentos e na economia local;

III – a preservação dos ecossistemas marinhos e estuarinos;

IV – a valorização das comunidades tradicionais ligadas à atividade pesqueira.

Art. 4º As ações relacionadas à data instituída por esta Lei poderão ser desenvolvidas com recursos das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de junho de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL n° 1005/26
Of. N° 38/26 CMG